



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

SUBEMENDA À EMENDA Nº 03/2024

Apresentada pela CGP

VIAS CONECTORAS (EXCETO EM ZONAS CENTRAIS)	Residencial Comércio e serviços Institucional	250 (2) 337,50 (3) M ²	10m (2) 12,50 (3)	1,5	2,5	4 pav e 13 m (5)	65%	Residencial: 15% Comercial: 10%	1) Para uso residencial: Sem Ciclovia: Frontal = 12,50m do eixo da via Com Ciclovia: Frontal = 14,00m do eixo da via Lateral 1º e 2º pav. = 0 e demais = h/6 (8) (9) Fundos = p/10, (4) (10) (13) 2) Para uso comércio/serviço e misto: Sem Ciclovia: Frontal = 8,50m do eixo da via Com Ciclovia: Frontal = 10,00m do eixo da via Lateral 1º e 2º pav. = 0 ou h/6 (1) e demais (8) (9) Fundos = p/10 (4) (10) (13)	- Parcelamento, edificação, ou utilização compulsórios - IPTU Progressivo no tempo - Desapropriação com títulos - Outorga Onerosa - Direito de preempção - Operações urbanas consoantes
RESIDENCIAL	Residencial Comércio e serviços	250 (2) 337,50 (3) M ²	10m (2) 12,50 (3)	1,5	2,5	4 pav e 13 m (5)	65%	Residencial: 15% Comercial: 10%	Para uso Residencial e Comércio/serviços Frontal = 4,00 Lateral 1º e 2º pav. = 0 e demais h/6 (1) (8) (9) Fundos = p/10 (4) (10)	- Parcelamento, edificação, ou utilização compulsórios - IPTU Progressivo no tempo - Desapropriação com títulos - Outorga Onerosa - Direito de preempção - Operações urbanas consoantes